

## **CONTRATO DE RATEIO Nº004/2018**

Termo de Contrato de Rateio que entre si fazem, de lado, o MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 940, Bairro Centro, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 561.514 e do CPF nº 406.594.881-91, *residente* e domiciliado, centro na cidade de PEDRA PRETA – MT, neste e para efeitos deste denominada de **MUNICÍPIO** e de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIDESASUL, inscrita no CNPJ nº. 08.051.612/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Alexandre Russi**, brasileiro, portador do RG nº. 1147780-6 SJ/MT e do CPF nº 866.680.641-91, *residente* e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 530, Bairro Centro na cidade de São Pedro da Cipa - MT, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT, doravante denominada simplesmente **CONSÓRCIO**, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes estipuladas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de contrato de rateio tem por objeto o repasse 0,3%(zero vírgula três por cento) do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, atribuído ao Município de PEDRA PRETA, conforme art. 73 do Estatuto, o CONSÓRCIO, visando fortalecer as ações, dentro dos princípios, diretrizes e objetivas do mesmo.

### **PARAGRAFO ÚNICO**

**Art. 53** - O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente a 0,3% (três décimos percentuais) do valor do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) mensal bruto do Município consorciado limitado a 10 (dez) salários mínimos vigentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – O MUNICÍPIO se compromete a:**

1. Cumprir os objetivos deste contrato;
2. Transferir os recursos financeiros para a execução dos objetivos deste contrato observada a sua disponibilidade financeira;
3. Exercer a prerrogativa de controle e fiscalização sobre a execução das finalidades deste contrato, por si ou através de qualquer outro órgão competente.

**II – O CONSÓRCIO se compromete a:**

1. Exigir o cumprimento das transferências dos outros Municípios integrantes do Consórcio, na mesma proporção exigida do MUNICÍPIO;
2. Facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO ou de qualquer outro órgão de controle externo competente ou por delegação, a locais e ou a quaisquer documentações técnicas, financeiras, processos de compras, aquisição de serviços, pertinentes a execução do objeto deste contrato de rateio;
3. Aplicar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, exclusivamente na consecução do objeto deste convênio, emitindo sempre cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;
4. Abrir conta específica ao objeto do convênio junto ao Banco do Brasil S/A ou qualquer outro banco oficial;

5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas como sendo deste contrato, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;
6. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos por conta deste contrato;
7. Apresentar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas parcial da movimentação dos recursos e a prestação de contas final dos recursos recebidos por conta deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio será firmado pelo período de **02 DE JANEIRO DE 2018 a 31 DE DEZEMBRO DE 2018**, podendo ser prorrogado, através de novo contrato ou termo aditivo, assinado por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato de rateio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

20.602.0003.2212 Contribuir com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social

3.3.70.41 Contribuições

**Parágrafo Único** – O MUNICÍPIO se compromete a consignar nos próximos orçamentos dotação específica e suficiente para atender o presente contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados conforme Autorização de Débito em Conta corrente no Anexo I, com intuito de operacionalizar o objeto constante na Cláusula Primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

Não poderão ser pagas com recursos deste contrato de risco as seguintes despesas:

- a) as contraídas fora do período de sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive relativa a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabilidade no objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos por conta deste contrato será efetuada pelo CONSÓRCIO, obedecendo ao Manual de Orientação para remessa de Documentos ao Tribunal de Conta do Estado – TCE/MT, disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), devendo ser apresentada ao MUNICÍPIO até o final da vigência do contrato, que após análise e aprovação encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato de rateio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, exceto no tocante ao seu objeto, observando a legislação pertinente, através de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO poderá sustar o pagamento relativo a este contrato de rateio, nos casos de inadimplência do CONSÓRCIO em qualquer das cláusulas deste, não comprovação de gastos e ou não prestação de contas das cotas recebidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato de rateio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo por superveniência de impedimento legal que o torne forma ou materialmente inexecutável e poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a utilização dos recursos repassados em desacordo com os objetivos e condições deste contrato e falta de apresentação de prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM**

De comum acordo fica eleito o Fórum da Sede do Consórcio para dirimir dúvidas que surgirem na vigência deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste convênio serão regulados pela Legislação em Vigor, Princípios Gerais de Direito, Usos e Costumes.

E, por terem justo, cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Pedra Preta – MT , 02 de Janeiro de 2018.



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico,  
Social e Ambiental da Região Sul**

**CNPJ nº 08.051.612/0001-15**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE RUSSI**  
Presidente do CIDESASUL

Testemunhas:

**NOME:**

RG nº. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

**NOME:**

RG nº. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_